



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**  
 GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 474/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011.**



"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE PARANHOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Prefeito Municipal senhor **DIRCEU BETTONI**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SACIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

**Parágrafo Único** - As contratações previstas no caput deste artigo terão validade pelo período de 01 (um) ano, prorrogado se necessário por igual período.

**Artigo 2º** - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

**Artigo 3º** - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 60 (sessenta) anos de idade se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quites com as obrigações militares;
- V - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente

**Parágrafo Único** - Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Paranhos - MS;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**  
 GABINETE DO PREFEITO

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

**Artigo 4º** - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como, designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

**Artigo 5º** - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado deverá prestar serviços em qualquer região do território municipal, conforme conveniência do Órgão de lotação.

**Artigo 6º** - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Cargos de Salários.

**Artigo 7º** - A rescisão antecipada do instrumento contratual celebrado, não gerará as partes, quaisquer indenização, todavia, a mesma deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço trabalhado;

II – férias proporcionais ao tempo de serviço trabalhado, acrescida do terço constitucional.

**Artigo 9º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho do ano de 2011 (dois mil e onze).

  
**DIRCEU BETTONI**  
 Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO  
 PARANHOS - MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Paranhos**  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI 474/2011

CARGOS	Nº DE VAGAS	C/H/S	VENC. INICIAL	REQUISITOS
ODONTÓLOGO	01	40	2.809,62	Curso superior completo c/ registro CRO
ENFERMEIRO	01	40	2.809,62	Curso superior completo c/ registro COREN
NUTRICIONISTA	01	40	2.809,62	Curso superior completo c/ registro no CRN
MÉDICO	01	40	9.722,31	Curso superior completo c/ registro no CRM
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	40	691,50	Ensino fundamental completo c/ registro COREN
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	40	1.040,38	Ensino médio completo c/ registro no CTR
MOTORISTA	01	40	691,50	4ª série do ensino fundamental c/ CNH "D"
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	40	691,50	Ensino médio completo c/ registro no CRO
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	04	40	545,00	4ª Série do ensino fundamental
AGENTE DE SAÚDE	06	40	691,50	Ensino médio completo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	40	691,50	Ensino médio completo

